

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 97/2020

NOME DA INSTITUIÇÃO: ABEEólica

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

EMENTA: Diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não-hidrelétricas, sem afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN e mantendo custos e riscos da transação restritos aos envolvidos no processo de exportação.

Prezados Senhores,

A **ABEEólica – Associação Brasileira de Energia Eólica**, instituição que congrega mais de 100 empresas da cadeia produtiva de energia eólica no País, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade dessa indústria. Neste sentido, vimos, respeitosamente, expor considerações a respeito da Consulta Pública (CP) nº 097/2020, que tem como objetivo obter contribuições às diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não-hidrelétricas, de modo que se mantenha: (i) a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN e (ii) os custos e riscos da transação restritos aos envolvidos no processo de exportação.

De início, gostaríamos de parabenizar o Ministério de Minas e Energia (MME) pela abertura desta CP, a qual é de grande relevância ao setor elétrico e traz benefícios sistêmicos, ao sistema e a sociedade brasileira, quando tratamos de novas oportunidades relacionadas ao intercâmbio de energia entre países, atentando especificamente para as fontes renováveis. Além disso, este é um tema de suma importância ao setor, sobretudo levando em consideração as atuais discussões regulatórias de *constrained-off* para geração eólica, bem como os critérios operativos do sistema.

Desde 2014, as solicitações de *constrained-off* da geração eólica foram reconhecidas pela ANEEL como passíveis de compensação financeira através de encargos, uma vez que tais geradores sofreram reduções, parciais ou completas, da geração de energia para atendimento às solicitações do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico Brasileiro), as quais impactam diretamente os resultados financeiros dos contratos de comercialização de energia dos agentes. Essas ocorrências fogem das responsabilidades e gestão por parte dos investidores e geradores, este risco não é precificado previamente e não há previsibilidade em relação às restrições de operação para uma eventual construção de uma estratégia adequada de mitigação de risco.

Nesse sentido, destacamos a atuação setorial da ABEEólica, participando ativamente nas discussões e processos públicos, e no encaminhamento de proposições ao tratamento do *constrained-off* da geração eólica. Como é de conhecimento deste MME, esse tema foi tratado na Audiência Pública nº 34/2019 da Aneel, cujo resultado ainda não foi publicado e homologado, assim a regulação acerca do tema ainda carece de divulgação e o setor aguarda a sua publicação ainda neste ano, conforme Agenda Regulatória da ANEEL 2020/2021.

Assim, reforçamos que é de mister importância - e premissa fundamental para as propostas aqui apresentadas acerca da possibilidade de exportação de excedentes energéticos - a conclusão e definição de duas discussões regulatórias já iniciadas, quais sejam:

- i. A devida regulamentação do *constrained-off* da fonte eólica que, além de solucionar questões atualmente abertas quanto ao seu reconhecimento, também promoverá segurança jurídica e regulatória do setor; e
- ii. A transparência e a clareza dos critérios operativos que embasam as decisões do Operador, cuja discussão também foi iniciada pela ANEEL por meio da Consulta Pública nº 45/2019, e pendente de aprofundamento em uma segunda fase.

I – Contribuições à CP nº 097/2020 do MME:

Nesta etapa da contribuição, apresentamos nossas considerações, bem como as referidas justificativas sobre o tema ao MME.

Ao avaliar a Nota Técnica (NT) nº 6/2020/CGDE/DMSE/SEE, esta passa por alguns pontos relativos à operacionalização de mecanismos que poderiam ser utilizados para exportação pelas fontes renováveis não-hidrelétricas, tais como o processo competitivo centralizado ou a negociação individual bilateral, e conclui que em ambos os casos, pela operacionalização destas fontes em tempo real ser complexa, seria difícil propor alguma alternativa neste momento, conforme item 2.25 da referida NT.

Há o consenso de que há limitações que devem ser consideradas na análise quanto às fontes variáveis, como a eólica e a solar, as quais de fato possuem uma previsibilidade de geração mais complexa pelas suas características naturais. No entanto, entendemos que se pode encontrar soluções de mercado que poderiam ser avaliadas e desenvolvidas, principalmente quando o setor passa por um momento de transição regulatória em que a modernização está sob análise de implementação, e é grande a busca por propostas de mercado para contornar deficiências atuais. Cita-se, por exemplo, o processo de digitalização, o qual pode auxiliar nas medidas e soluções tecnológicas a serem implementadas em relação ao tema.

No processo diário de operação em tempo real, já existe a programação das usinas Tipo II-B e Tipo II-C com a utilização do modelo DESSEM na operação do sistema. Desta forma, diariamente os agentes de complexos eólicos avaliados nestas modalidades indicam uma programação de geração, e assim como as usinas despachadas diariamente, sofrem corte de geração por restrição operativa em tempo real, sendo esta energética.

Estas usinas, portanto, em algum momento, sofrem perdas de produção por questões atinentes à rede ou à necessidade de carga, mesmo que tenham a capacidade de insumo para continuarem operando. Em grande parte dos casos a perda de geração, que leva a grandes montantes de perdas financeiras a estes agentes, ocorre sem que estes tenham lhe dado causa. Em que pese a importância de continuação das análises de regulamentação do *constrained-off*, que necessitam de publicação, vislumbra-se na exportação uma alternativa para redução ou mitigação dos impactos deste problema aos geradores.

Objetivando a melhoria no processo de avaliação da exportação, o processo de transação de energia entre países, como já comentado, deveria observar a lógica de mercado tal qual dos demais produtos e serviços: onde haja ganho para o país que compra mais barato do que produziria internamente, e ganhos para aquele que produz e vende, mas já teria seu mercado interno consumidor “saturado”.

Com a possibilidade de exportação por mais fontes de energia, que não apenas as termelétricas, torna-se imperativo que o processo de análise das necessidades dos países importadores, assim como da oferta para exportação, seja previamente avaliado e tenha procedimentos bem estruturados com emissão de relatórios periódicos ao mercado, de forma que todo o processo ocorra com transparência e eficiência necessária para dar tranquilidade aos agentes participantes/afetados, estimulando assim, de forma sadia, o desenvolvimento desse mercado.

Por isso, esta premissa é de suma importância para o desenvolvimento do mercado energético entre países e para possibilitar o máximo de negociações futuras, quando se espera que os comercializadores tenham mais acesso às todas as fontes de energia e possam compor portfólio para entrega de energia à exportação, possibilitando que as ofertas venham a ser o mais firme possível aos agentes importadores e demandadores dessa energia.

Assim, sugerimos as seguintes propostas para avaliação do MME:

1) Proposta de mecanismo centralizado para fontes não-hidrelétricas

A proposta de mecanismo centralizado para fontes não-hidrelétricas seria um processo centralizado, simplificado, no qual as usinas eólicas enquadradas como Tipo II-B e Tipo II-C, com uma periodicidade diária, declarariam ao ONS na programação operativa os preços aos quais estariam dispostos a não sofrerem restrição operativa energética e continuariam gerando para viabilização da exportação de energia.

O ONS, no processo semanal/diário teria as estimativas de montantes a serem destinados para exportação, e faria esta avaliação na operação do SIN em tempo real. Se em determinado momento um conjunto de usinas seja forçado a uma restrição operativa energética, estas, por escalonamento de preços (menor para maior) seriam destinadas a continuarem gerando para suprimento da exportação.

Após este momento, as usinas seriam comunicadas diariamente através de relatórios da pós-operação com a indicação do quanto que cada uma gerou para atendimento da carga do SIN e do quanto que proporcionalmente às suas gerações foram destinadas à exportação.

Os agentes importadores (através de agentes comercializadores) pagariam mensalmente os valores computados para cada uma das usinas eólicas, provenientes deste processo centralizado, nos valores finais calculados diariamente pelas gerações entregues versus os preços informados, adicionados das perdas elétricas, diretamente nas contas destas usinas cadastradas na CCEE. A CCEE também necessitaria, portanto, de regras e procedimentos específicos para cômputo e contabilização da energia exportada.

Além deste relatório, é importante que se tenha também um relatório demonstrando não apenas os montantes de cada uma destas usinas eólicas participantes deste processo competitivo centralizado, mas também todos os montantes de todas as usinas que operaram para suprimento da exportação (considerando também o mecanismo centralizado da energia vertida turbinável, e também as vendas pelas termelétricas), de forma a tornar o processo como um todo o mais transparente possível. Estes relatórios teriam que trazer o montante proporcional de destinação da geração de cada usina, por fonte de energia, até compor o montante final exportado diário medido na conversora.

2) Proposta de negociação bilateral entre gerador e comercializadora

Outra alternativa de negociação, seria a proposta de negociação bilateral. Neste caso, ao invés das usinas declararem seus preços ao ONS na programação mensal, estas apenas declarariam a sua pré-disposição de exportar ao invés de sofrer restrição operativa; e estas por si fechariam bilateralmente contratos com comercializadoras interessadas em ofertar tais montantes para exportação. As comercializadoras por si, estabeleceriam os preços de negócio com os agentes importadores, assim como ocorre já com a exportação pela fonte termelétrica, através da Portaria MME nº 418/2019.

Com isso, o que se propõe é que a comercializadora faça o elo entre as partes: (i) as usinas para participarem deste processo seriam obrigadas a procurar um agente comercializador com autorização para exportação, e fechariam um contrato ex-ante, com preço definido de forma bilateral (podendo ser preço fixo, variável, atrelado ao PLD, etc.); (ii) periodicamente (semanalmente ou diariamente), as usinas informariam ao ONS seu interesse em participar desse processo (para a semana seguinte ou dia seguinte); (iii) ao operar e entregar energia à exportação, mensalmente estas usinas teriam seus montantes computados através dos relatórios diários, e faturariam a comercializadora. A comercializadora, então, fecharia também de forma bilateral com o agente importador e o faturaria mensalmente pelos preços definidos bilateralmente.

A maior diferença entre esta proposta e a anterior, é na forma com a qual o ONS escolheria em tempo real aquelas usinas que deixariam de sofrer a restrição e se manteriam operando. Na proposta anterior, pela discriminação dos preços enviadas antecipadamente pelos geradores participantes, o ONS escalonaria as usinas do menor preço para

o maior, até fechar o montante para exportação. No entanto, nesta proposta não há envio do preço ao ONS, e assim a escolha das usinas não seria baseada nos preços. Portanto, o que se propõe é que o ONS neste caso estabeleça de forma proporcional e equânime o montante da geração para exportação correspondente ao montante que as usinas sofreriam de restrição. Lembrando que aquelas usinas que teriam a restrição, mas não informaram que participariam do mecanismo, não entrariam no rateio da geração para exportação.

3) Proposta de construção de parque no Brasil para entrega integral/parcial a outro país

O comércio internacional de produtos e serviços busca o maior ganho financeiro pela produção interna de algo, e sua oferta externa. Produzir para exportar reflete benefícios à sociedade com investimento em maquinário para produção local, aumento do PIB (Produto Interno Bruto), aumento de arrecadação de impostos e geração de empregos, dentre outras externalidades positivas. Desta forma, questiona-se: por que não permitir a produção interna de energia para entrega à países vizinhos, da mesma forma que ocorre com os demais produtos e serviços?

O poder concedente fornece autorização aos empreendedores que buscam construir um projeto eólico, para que possa explorar os recursos naturais para geração de energia por um período de 35 anos. A regulamentação que compõe a vida útil, e a forma com a qual este empreendimento irá operar e fornecer esta energia, passa por direitos e obrigações, os quais levam a custos e benefícios para poder produzir.

No entanto, caso este empreendedor tenha o interesse em implantar um projeto no Brasil para entrega a outro país, cujo preço da energia possa ser superior aos praticados em território nacional, poderia ser vantajoso ao nosso país entregar a energia ao país vizinho, desde que haja retorno financeiro aos consumidores pela transação.

Além de obviamente este gerador ter que arcar com todo o custo de produção, uso da rede, perdas elétricas, e outros, como o faria se fosse para suprimento interno, poderia haver um “encargo ao inverso” calculado pelo poder concedente, que seria pago pelo gerador, de forma a retornar ao consumidor brasileiro não somente custos com possíveis subsídios e benefícios, mas também um valor adicional que remunere adequadamente o uso da infraestrutura nacional.

Este “encargo ao inverso” seria aplicado somente na parcela de energia medida no ponto de entrega pela conversora, e estaria atrelado ao registro e contabilização desta negociação, através de regras de comercialização claras e pré-definidas, de forma a rastrear todos os custos embutidos nessa transação internacional, assim como os benefícios a serem retornados ao consumidor brasileiro.

Por fim, estando postas nossas contribuições sobre o tema de exportação de energia de fontes renováveis, colocamos-nos à disposição deste Ministério para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e desde já agradecemos a atenção dispensada.